

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de **dois (02) anos**, no período de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2005, exceto as cláusulas segunda, terceira e décima terceira, que vigorarão por apenas **um (01) ano**, ou seja, no período de 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2003, serão reajustadas pelo percentual de **7% (sete por cento)**, a partir de 01.05.2003.

Parágrafo Primeiro – Além das disposições contidas no *caput* desta cláusula, as empresas signatárias deste Acordo estão autorizadas a conceder a seus empregados o percentual de, no máximo, **3,5% (três vírgula cinco por cento)**, aplicável a partir de 01.05.2003 sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2003, na forma e segundo critérios a serem negociados com os respectivos Sindicatos representativos de seus empregados.

Parágrafo Segundo – A implementação dos reajustes previstos no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula obedecerá, no caso do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, o critério específico a ser estabelecido entre este Centro de Pesquisa e os Sindicatos representativos de seus empregados.

Parágrafo Terceiro – A implementação da presente cláusula ocorrerá em cada empresa, separadamente, após a assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho Específico. Fica ajustado, igualmente, que as diferenças salariais vencidas desde 01.05.2003, pela aplicação dos percentuais acordados, serão incluídas em folha suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 01 de maio de 2003, o valor correspondente a uma remuneração do empregado ou dirigente, com base na mês de maio de 2003, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa. Para aquelas empresas com condições financeiras favoráveis, o pagamento poderá ocorrer até dez dias após a assinatura do

seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico e para as demais até julho de 2003, desde que seu Acordo Coletivo de Trabalho Específico tenha sido firmado.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração para fins do cálculo e pagamento do presente título, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes firmatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes às Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégicas e confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Sem prejuízo das especificidades das empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo à legislação vigente, serão negociadas entre cada uma delas e as representações de seus empregados metas anuais de desempenho, de produtividade, qualidade e lucratividade, visando à participação dos empregados, na forma e nas condições previamente estabelecidas pelas empresas ou conforme disposição existente em Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado entre as partes.

Parágrafo Único - Nas negociações ora previstas serão respeitadas, no mínimo, as seguintes premissas :

- Transparência em todas as informações ;
- Os indicadores têm que ser compreensíveis e as metas factíveis de serem alcançadas;
- A distribuição do montante será no mínimo de 30 % linear e no máximo 70 % proporcional a remuneração do empregado;
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro as metas coletivas e/ou setoriais.

CLÁUSULA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes de segmento de trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e, a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeitos sociais decorrentes de inovações tecnológicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - FORUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de sessenta (60) dias a contar da assinatura deste ACT, um Fórum para discussões e encaminhamentos de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa, por representantes das Fundações, na razão de um por entidade, e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA NONA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo Eletrobrás promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA DÉCIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As empresas do sistema ELETROBRÁS comprometem-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a recebida anteriormente, respeitado o estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA NACIONAL FOME ZERO

As empresas do Grupo Eletrobrás e as Entidades Sindicais constituirão Comissão objetivando implementar as formas de participação dos trabalhadores do Setor Elétrico no Programa Nacional Fome Zero.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – As empresas do Grupo Eletrobrás aceitam discutir com as Entidades Sindicais um acréscimo de, no máximo, mais três (03) liberações, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e a apurar os casos de demissões individuais que venham a ocorrer, garantindo aos sindicatos o acompanhamento e acesso as informações a eles relacionados.

Rio de Janeiro,de 2003.